

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
033	

PARECER JURÍDICO

LCR – 436/2016

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre o pedido de RETIFICAÇÃO, PEDIDO DE RETIRADA DAS ASSINATURAS DOS VEREADORES, REFERENTES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2016 E DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018/2016, subscrito pelos Senhores Vereadores CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA, NERI DOMINGOS DE SOUZA e IRINEU VIEIRA JUNIOR, passo a opinar, com as seguintes considerações:

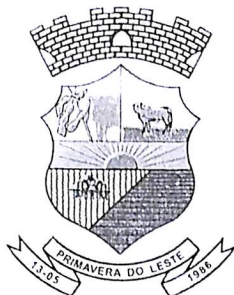
Trata-se de expediente formulado pelos Senhores Vereadores acima nominados, requerendo a retirada de suas assinaturas como Autores/Coautores dos Projetos acima elencados.

Verifica-se que, em data de 29/11/2016, os mesmos Edis protocolaram Pedido de Retirada dos aludidos Projetos. Na sequência, em data de 30/11/2016, protocolaram novo pedido, desta vez de Retificação, requerendo, tão somente, a retirada de suas assinaturas dos Projetos.

A Presidência da Casa, ao receber tais pedidos, exarou o seu Despacho nº 242/2016/G-JMB, datado de 01/12/2016, onde solicita o Parecer Jurídico quanto ao pleito dos Senhores Vereadores, bem como indaga se os Projetos, com as retiradas dessas assinaturas, ainda continuam de acordo com as normas regimentais para a propositura.

Inicialmente, quanto ao pedido de retirada das assinaturas dos referidos Projetos, tenho que tal situação é perfeitamente possível, até mesmo diante da autonomia que os Vereadores têm para propor Projetos. Assim, de igual forma, uma vez que os Projetos ainda não foram encaminhados para votação em Plenário, entendo cabível a retirada.

De igual forma, em data de 29/11/2016, a Vereadora MARLI INÊS MARTIS, também solicitou a retirada de sua assinatura como Coautora dos referidos Projetos. No entanto, na mesma data, a referida Vereadora, através de sua Assessora, requereu a desconsideração do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
034	A

pedido retro, tornando-o sem efeito. Entretanto, em data de 02/12/2016, requereu que tornasse sem efeito a sua desistência. Razão pela qual, a meu ver, mantém-se o pedido de retirada da assinatura da referida Parlamentar.

No que se refere à legalidade dos Projetos, verifica-se que os referidos projetos apresentam 09 (nove) Vereadores como Autores/Coautores. Assim, mesmo com a retirada das assinaturas dos 04 (quatro) vereadores requerentes, os Projetos ainda se encontram dentro das normas legais, visto que é exigida a subscrição, em ambos os Projetos, de no mínimo 05 (cinco) Vereadores e, no presente caso, restam ainda 05 (cinco) subscritores, tornando-os legalmente possíveis de tramitarem.

Desta forma, seria viável que, ao proceder à votação dos referidos Projetos me Plenário, fosse esclarecido que somente figuram como Autores dos Projetos os Senhores Vereadores: ADEMAR SABADIN, WELLINGTON ROSA CAMPOS, MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA, VALDECI ALVENTINO DA SILVA e VOLNEI LORENZZON.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 05 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico